

**DECRETO Nº 069, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe os modelos de carimbo de inspeção a serem utilizados pelos estabelecimentos registrados no Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC-MG.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção pode produzir e comercializar seus produtos sem a devida aprovação de seus rótulos e autorização para sua fabricação.

Art. 2º- Sem prejuízo do preconizado em legislação específica, serão indicados nos rótulos as seguintes informações:

I – Classificação do estabelecimento produtos;

II – Carimbo oficial de inspeção, obedecendo às especificações e aos modelos constantes dos Modelos I, II, III e IV desta Resolução, contendo o número de registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

III – Número de registro do rótulo do produto junto ao SIM, obedecendo às seguintes especificações:

a) para identificar o número do registro do rótulo/produto deve ser utilizada a expressão: “REGISTRO SIM \_\_\_\_/\_\_\_\_” impressa em fonte tipo Arial e em caixa alta.

b) o número de registro do rótulo/produto será formado pelo número de registro do estabelecimento no SIM, barra (/), seguido de centena sequencial, sem duplicidade, do produto fabricado pelo estabelecimento.

Art. 3º- O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo CISREC.

Art. 4º- O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesta resolução.

§ 1º O carimbo deve conter:

I – O nome do Município onde o estabelecimento é registrado;

II – A palavra “INSPECIONADO”;

III – A sigla “CISREC-MG”;

IV – O número de registro do estabelecimento;

V – As iniciais “S.I.M”;

§ 2º As iniciais “S.I.M” significam “Serviço de Inspeção Municipal”.



§ 3º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura (nº)

Art. 5º- Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Resolução, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 6º - Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo Serviço de Inspeção.

Art. 7º- Os diferentes modelos de carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo CISREC devem obedecer às seguintes especificações:

#### I – Modelo 1:

- a) uso: para carcaças ou quartos de bovídeos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
- b) forma: circular;
- c) dimensões: 6cm (seis centímetros) de diâmetro;
- d) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO”, colocada horizontalmente dentro do círculo, e o nome do município onde o estabelecimento é registrado, acompanhando a curva superior do círculo. Logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “S.I.M, acompanhando a curva inferior. Externamente e abaixo do círculo deve constar a sigla CISREC-MG;
- e) tipo de fonte: Arial.

#### II – Modelo 2:

- a) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
- b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;
- c) dimensões: 5cm (cinco centímetros) de diâmetro;
- d) tipo de fonte: Arial.



### III – Modelo 3:

- a) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;
- b) forma: três losangos formados de ângulos retos dispostos conforme o modelo III deste Decreto;
- c) dimensões:
  1. 1cm (um centímetro) da base do losango inferior ao ápice do losango superior, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados);
  2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) da base do losango inferior ao ápice do losango superior, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem maior que 10cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados) e menor que 600cm<sup>2</sup> (seiscentos centímetros quadrados);
  3. 4cm (quatro centímetros) ou 5cm (cinco centímetros) da base do losango inferior ao ápice do losango superior, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem maior que 600cm<sup>2</sup> (seiscentos centímetros quadrados).
- d) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, centralizado na parte interna do losango esquerdo; a palavra “INSPECIONADO” centralizada e acima do losango superior, o nome do município onde o estabelecimento é registrado, centralizado e acima da palavra “INSPECIONADO”, as iniciais “S.I.M”, centralizadas na parte interna do losango superior; e a sigla “CISREC-MG” centralizada abaixo do losango inferior;
- e) tipo de fonte: Arial.

### IV – Modelo 4:

- a) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;
- b) forma: quadrada;
- c) dimensões:
  1. 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
  2. 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;
- d) dizeres: deve constar o nome do município onde o estabelecimento é registrado internamente acompanhando a linha superior do quadrado, o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO”, colocada horizontalmente. Logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “S.I.M”, acompanhando a linha inferior. Externamente e abaixo do quadrado deve constar a sigla CISREC-MG;



e) tipo de fonte: Arial.

#### VI – Modelo 5:

- a) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;
- b) forma: retangular no sentido horizontal;
- c) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
- d) dizeres: o nome do município onde o estabelecimento é registrado colocado horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais “S.I.M”; e logo abaixo destes, a palavra “CONDENADO” também no sentido horizontal;
- e) tipo de fonte: Arial

#### VI – Modelo 6:

- a) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC);
- b) forma: retangular no sentido horizontal;
- c) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
- d) dizeres: o nome do município onde o estabelecimento é registrado colocado horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais “S.I.M”; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 4cm (quatro centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 4cm (quatro centímetros) somando-se as duas letras;
- e) tipo de fonte: Arial.

§ 1º- É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º- Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) da base do losango inferior ao ápice do losango superior.

Art. 8º- O pedido de registro de rótulo do produto será instruído juntamente com a Solicitação de Registro do Produto e Aprovação de Rotulagem (anexo I), sendo apresentado um croqui do rótulo, representando uma cópia idêntica ao que será utilizado na embalagem.



§ 1º- A utilização do rótulo somente será permitida após a aprovação do Serviço de Inspeção;

§ 2º - Quando houver a necessidade de alteração do rótulo do produto, deve ser encaminhada solicitação com o novo croqui proposto para aprovação.

Art. 9º- Esta resolução entra em vigor no ato da publicação.

Matozinhos, 23 de abril de 2024.

---

Diego Álvaro dos Santos Silva

Presidente do CISREC



MODELO I



**CISREC-MG**

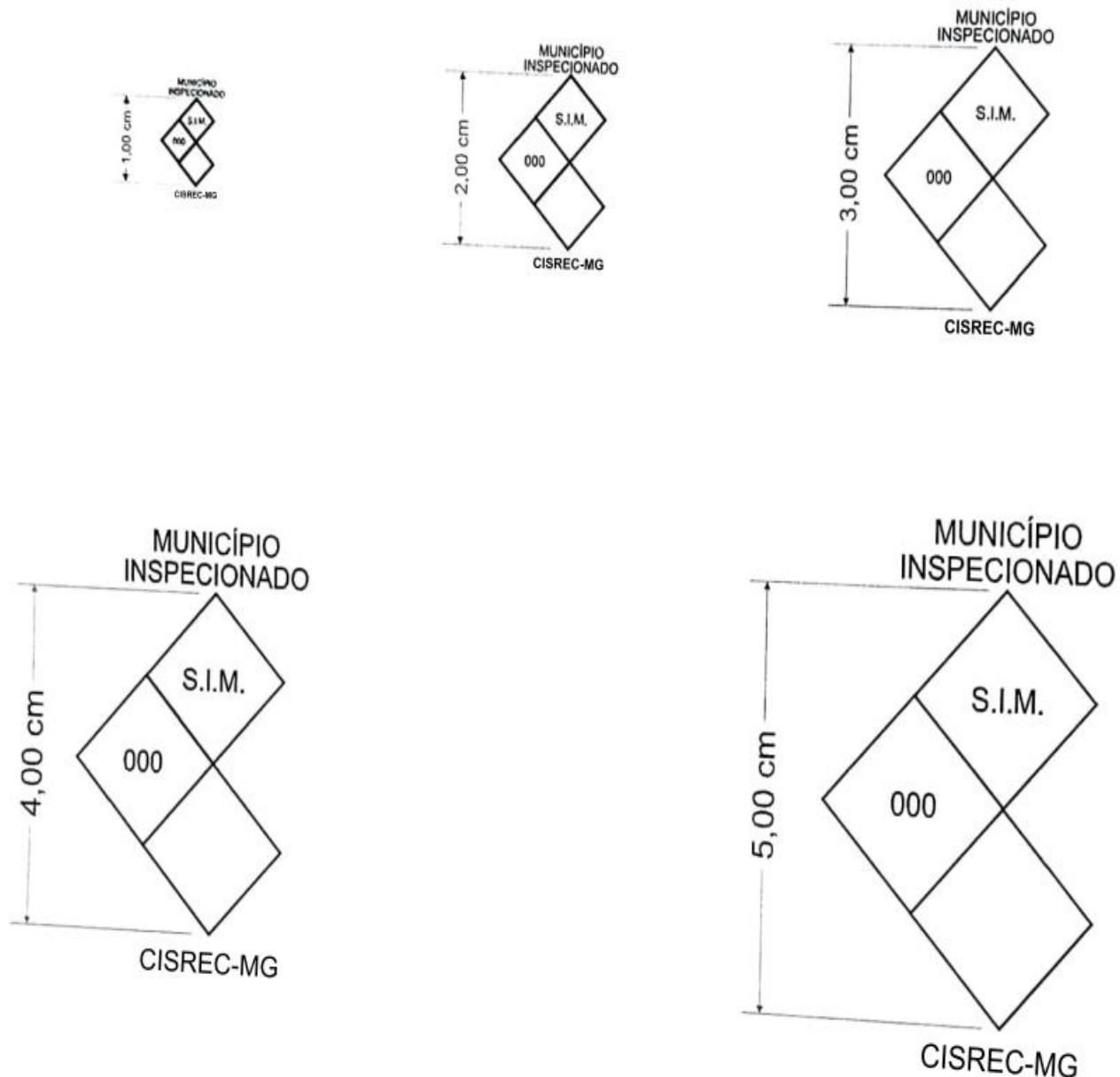
Modelo 2



**CISREC-MG**



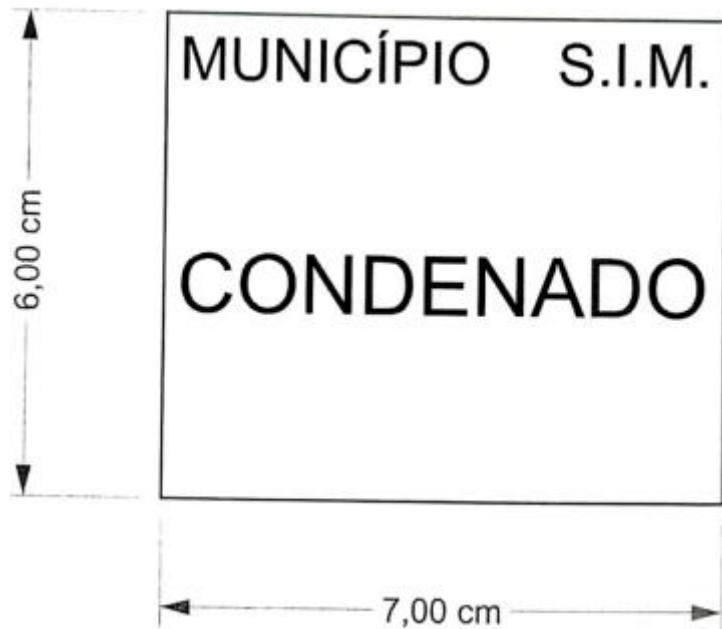
Modelo 3



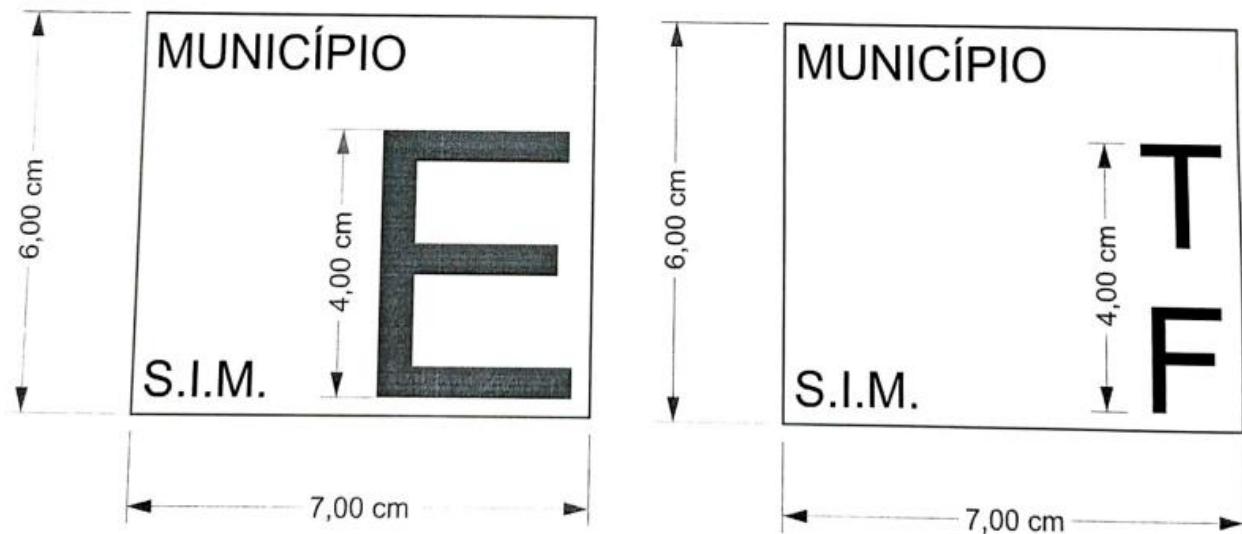
Modelo 4



Modelo 5



Modelo 6



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO E APROVAÇÃO DE ROTULAGEM

<b>ESTABELECIMENTO</b>		
NOME:	Nº DE REGISTRO	CLASSIFICAÇÃO:
<b>PRODUTO</b>		
MARCA EM DESTAQUE		Nº REGISTRO DO PRODUTO
MATERIAL PRIMA ANIMAL <input type="checkbox"/> CARNE <input type="checkbox"/> LEITE <input type="checkbox"/> OVO <input type="checkbox"/> MEL		DENOMINAÇÃO DE VENDA
VALIDADE (DIAS)		APRESENTAÇÕES
COMPOSIÇÃO		INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS
MATERIAL PRIMA ANIMAL	%	MATERIAL EMBALAGEM PRIMÁRIA
OUTRAS MATERIAS PRIMAS	%	MATERIAL EMBALAGEM SECUNDÁRIA
CONSERVANTES	%	CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
CORANTES	%	
AROMATIZANTES	%	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em anexo fluxograma de produção e modelos de rotulagem para aprovação

LOCAL	DATA	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		
NOME	REGISTRO	ASSINATURA



**FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO**



**CROQUI(S) DO(S) RÓTULO(S)**

